CONTRATO Nº 078/2022

O **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ sob o n.º 94.444.346/0001-22, com sede na Avenida Integração, n.º 2691, CEP 98150000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, e de outro lado, a o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre, RS, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. Flávio Antônio Dias, inscrito no CPF sob o nº 484.549.660-72, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e conforme **Processo Administrativo n° 093/2022, Dispensa de Licitação n.° 037/2022**, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Realização de campeonato municipal de futsal, categoria principal, feminino e masculino, englobando a organização das atividades, coordenação, arbitragem e disponibilização de materiais como bolas, mesa, placar e etc. O evento será realizado no Ginásio Poliesportivo, em Pinhal Grande, RS, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual faz parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo segundo: As despesas do Município De Pinhal Grande, para a execução deste Contrato, estão previstas na seguintes dotações orçamentária:

SECRET. MUNIC. EDU. CULT. DESP. E LAZER
Despesa: 44991
07.09.27.812.0005.2071 – Manutenção Atividades do Departamento de Esportes
3.3.3.90.39.0.0.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

Despesa: 47269
07.09.27.812.0005.2072 – Promoção de Eventos Desportivos em Parceria
3.3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Serão responsabilidades do SESC/RS:

a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;

b) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;

d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade.

Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:
5 Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;
a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o SESC/RS;
c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
d) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
e) Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS, conforme valores e datas indicados no Plano de Trabalho, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.
Parágrafo único: Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente até as datas avençadas, o(s) débito(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigerá do dia 26 de julho de 2022 até 26 de julho de 2023, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Para o cumprimento e execução do presente Contrato será pago o valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitossentos reais), pagos até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Serviço Social do Comércio – SESC elaborará e apresentará ao Município de Pinhal Grande prestação de contas do adimplemento do objeto deste Contrato, mediante a entrega a apresentação dos seguintes dos documentos ao Município De Pinhal Grande:
I - Relatório da execução de atividades, contendo especificamente a descrição sobre a execução

do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito a Comarca de Júlio de Castilhos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pinhal Grande/RS, 26 de julho de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande/RS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
CNPJ N.° 03.575.238/0001-33

TESTEMUNHAS: